



**PLC 126/2015
00005**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLC nº 126 de 2015)

Suprima-se o § 2º do art. 10 do Substitutivo ao PLC nº 126 de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado ao PLC nº 126 de 2015 criou o Estatuto da Responsabilidade Civil do Estado, ao consolidar regras de direito material e processual de vários ramos do direito que tratam do tema da responsabilidade extracontratual.

Todavia, a manutenção da previsão de indenização ao preso preventivo é temerária, porque a decretação da prisão preventiva, que é medida de natureza cautelar, e se presta a auxiliar a instrução criminal, não exige a efetiva comprovação da autoria e da materialidade, conforme o art. 312, do Código de Processo Penal¹.

Assim, não é razoável que subsista indenização para quem ficou preso cautelarmente, sendo cabível tão somente nas hipóteses de terem sido condenado erroneamente ou ficado preso muito tempo sem a devida progressão.

Ante o exposto, para evitar distorções quanto ao cabimento das prisões preventivas, propomos a supressão de indenização ao preso preventivo, pelo que solicitamos aos nobres Pares o acolhimento desta importante emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PSD-RS)

¹ Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.



SF/18881.64681-58